



MÚTUA
DOS PESCADORES



PROTOCOLO DE PARCERIA

entre
Mútua dos Pescadores
e
O Agrupamento de Escolas da Nazaré

Preâmbulo

Considerando que:

1. O *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória* aponta para uma educação escolar em que os alunos constroem e sedimentam uma cultura científica de base humanista, mobilizando a compreensão de processos e fenómenos científicos que permitam a tomada de decisão e a participação ativa enquanto cidadãos;
2. Os Clubes Ciência Viva na Escola são espaços de conhecimento, abertos e dirigidos a toda a comunidade educativa, incluindo famílias e restante comunidade local, para promover o acesso a práticas científicas inovadoras;
3. Os Clubes Ciência Viva na Escola fomentam a abertura da Escola à comunidade local, através do incentivo ao estabelecimento de parcerias com instituições científicas e de ensino superior, autarquias, centros Ciência Viva, empresas com I&D, museus e outras instituições culturais;
4. A aplicação dos Programas de Inovação Curricular e Autonomia das Escolas encontra nos Centros Ciência Viva parceiros estratégicos da maior importância para os Clubes Ciência Viva na Escola.

Partes

Entre a **Mútua dos Pescadores**, com sede na Avenida Santos Dumont, Edifício Mútua, 57 – 6º, 7º e 8º 1050-202 Lisboa – Portugal, Portugal, representada por Dr. João Delgado, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração.

E o **Agrupamento de Escolas da Nazaré** com sede na Avenida Nogent Sur Marne, nº30, 2450-138 Nazaré, representado pelo seu Diretor, João José Ribeiro Magueta.

CLÁUSULA 1ª

Âmbito

O presente Protocolo estabelece as condições gerais de cooperação nos domínios das competências estabelecidas da **Mútua dos Pescadores** e do **Agrupamento de Escolas da Nazaré**.

CLÁUSULA 2ª

Obrigações

1. No âmbito do presente Protocolo são obrigações da **Mútua dos Pescadores**:
 - a. Apoiar o desenvolvimento de atividades educativas no Agrupamento de Escolas;
 - b. Cooperar com o Agrupamento de Escolas no desenvolvimento profissional contínuo dos professores convergente com o objecto e a missão da **Mútua dos Pescadores**;
 - c. Aproximar as escolas das fontes de conhecimento e tecnologia – instituições científicas e de ensino superior, empresas com I&D – fomentando uma ligação mais estreita à comunidade científica e à própria produção de conhecimento e inovação;
 - d. Colaborar em atividades de promoção e divulgação da cultura científica e tecnológica.

2. Constituem obrigações específicas do **Agrupamento de Escolas da Nazaré**, no âmbito do presente Protocolo:
 - a. Fomentar a abertura da Escola à comunidade local, através do incentivo ao estabelecimento de parcerias com instituições científicas e de ensino superior, autarquias, centros Ciência Viva, empresas com I&D, museus e outras instituições culturais;
 - b. Assumir todos os deveres, competências e responsabilidades legais que lhe pertencem enquanto estabelecimento de ensino da rede pública, durante a realização das actividades;
 - c. Estabelecer com as partes formas de cooperação que permitam identificar outras medidas concretas de envolvimento de professores e alunos com vista à melhoria da educação e cultura científicas.

CLÁUSULA 3ª

Acompanhamento e avaliação

O acompanhamento e a avaliação do cumprimento do presente Protocolo serão assumidos conjuntamente pelas partes, cabendo a cada uma delas a designação do respetivo representante para o desempenho desta tarefa.



MÚTUA
DOS PESCADORES



CLÁUSULA 4ª

Vigência e Validade

1. O presente Protocolo tem início na data da sua assinatura, data em que começa a produzir os seus efeitos e vigorará por tempo indeterminado, desde que se mantenham as condições indicadas no objecto do presente protocolo.
2. O presente Protocolo pode ser revisto, por iniciativa de qualquer um dos outorgantes, face a alterações significativas das circunstâncias que determinaram os seus termos, mediante acordo entre as partes. Poderá ainda ser revogado em qualquer momento, mediante expresso acordo mútuo ou por qualquer das partes, dentro do princípio da boa-fé, quando ocorra situação que deva considerar-se justa causa de resolução, mediante prévia comunicação escrita.

Aos cinco dias de julho de dois mil e vinte e dois, vai o presente Protocolo ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes das partes.

João Delgado

Presidente do Conselho de
Administração da Mútua dos Pescadores

João José Ribeiro Magueta

Diretor do Agrupamento de
Escolas da Nazaré